



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº ____/2026 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (x) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA Institui diretrizes para a identificação precoce e encaminhamento de situações de sofrimento psíquico no ambiente escolar no Município de Teresina.
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	
TEXTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprova: Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da rede municipal de ensino de Teresina, diretrizes para a identificação precoce e o encaminhamento de estudantes em situação de sofrimento psíquico, risco social ou vulnerabilidade. Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se situações de atenção prioritária: I – sofrimento psíquico e emocional relevante; II – indícios de automutilação ou comportamento autolesivo; III – suspeita de violência doméstica ou abuso; IV – prática ou vitimização por bullying severo; V – risco de evasão escolar associado a fatores psicossociais. Art. 3º As unidades escolares da rede municipal observarão, no que couber, as seguintes diretrizes: I – identificação de sinais de alerta por profissionais da educação; II – registro interno padronizado das ocorrências, respeitada a confidencialidade; III – comunicação à equipe gestora da unidade escolar; IV – encaminhamento à rede de proteção social e de saúde já existente; V – acompanhamento do caso, de forma articulada com os serviços competentes.	





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

- I – regulamentar fluxos de encaminhamento intersetorial;
- II – promover capacitações periódicas para profissionais da educação;
- III – integrar as ações com a rede municipal de saúde, assistência social e proteção à criança e ao adolescente;
- IV – estabelecer instrumentos padronizados de orientação e registro.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá sem criação de novos cargos, funções ou despesas obrigatórias, utilizando-se da estrutura administrativa já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026.



Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir diretrizes para a identificação precoce de situações de sofrimento psíquico no ambiente escolar, promovendo a atuação coordenada entre escola e rede de proteção.

É notório que professores e gestores escolares frequentemente identificam sinais de vulnerabilidade entre estudantes, como automutilação, violência doméstica, bullying e risco de evasão. Contudo, a ausência de fluxo institucional claro compromete a efetividade das intervenções.

A proposta não cria cargos, nem impõe obrigações de despesa, limitando-se a estabelecer diretrizes e estimular a organização administrativa, em consonância com o entendimento consolidado de que leis de iniciativa parlamentar podem dispor sobre políticas públicas de caráter geral, sem invadir a competência privativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026.

Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.